



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# **Resolução CNAS nº 86/2005**

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS informa que, em reunião Plenária realizada no dia 11 de maio de 2005, **APROVOU** a Resolução CNAS nº 86, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2005 (anexo), onde estabelece que somente serão recebidos e formalizados processos referentes os pedidos de Registro com a correspondente apresentação de **TODOS** os documentos exigidos em legislação específica.

Na falta de um ou mais documentos, para o(s) pleito(s) acima indicado(s), o Conselho **NÃO FORMALIZARÁ O PROCESSO** e procederá a **DEVOLUÇÃO** dos documentos para as partes interessadas, fazendo juntar a “**LISTA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS**”, bem como “**NOTIFICAÇÃO**” da referida verificação dos documentos faltantes.

Em conformidade com o princípio da eficiência da administração pública, aproveitamos a oportunidade para esclarecer que o nosso procedimento, embasado no artigo 6º da Lei nº 9.784/1999, tem por objetivo promover a agilização no andamento de processo no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. A apresentação correta e completa dos documentos reduz consideravelmente o tempo de tramitação do processo no Conselho.

Lembramos que este procedimento trata-se apenas de uma conferência documental para abertura de processo, e que após a apresentação correta dos documentos, será objeto de análise pelo Serviço de Registro e Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, onde serão observados os demais requisitos legais.

Atenciosamente

**Marcia Maria Biondi Pinheiro**  
Presidente do CNAS



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**REQUERIMENTO/QUESTIONÁRIO  
REGISTRO DE ENTIDADE**

Senhor Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social  
Esplanada dos Ministérios – Bloco F, Anexo Ala “A” - 1º andar  
CEP 70.059-900 – BRASÍLIA/DF

\_\_\_\_\_, representante  
legal da Instituição abaixo qualificada, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
vem **REQUERER** a Vossa Senhoria, o **REGISTRO DE ENTIDADE**, com base na Lei n.º 8.742,  
de 7 de dezembro de 1993, e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do  
pleito.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação  
ao pedido acima formulado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Cidade/UF    Data    Assinatura

**QUESTIONÁRIO CNAS**

**I – INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

01 – Nome da Instituição:		
02 – Endereço da Instituição:		
03 – Bairro:	04 – Município:	05 – UF:
06 – CEP:	07 – Caixa Postal:	08 – DDD – Telefone:
09 – FAX:	10 – E-MAIL:	11 - CNPJ:
12 – Data de fundação:	13 – N.º de processo anterior no CNAS:	
14 – Informar se teve alguma denominação ou sede anterior:		
15 – Número, data e validade da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social:		

**II – INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:**

01 – Nome completo do Dirigente da Instituição:			
02 – Endereço Residencial:			
03 – CEP:	04 – Cidade:	05 – UF:	06 – Telefone:
07 – N.º do RG:	08 – N.º CPF:	09 – Período do Mandato:	

**III – OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS:**

01 – Atividade principal: (assinalar com “x” apenas uma opção)		
<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Saúde
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Assessoramento
<input type="checkbox"/> Outras: .....		
.....		

**IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO**

01 – “A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.” <input type="checkbox"/> SIM – encontra-se no art. .... <input type="checkbox"/> não consta esta redação em nossos estatutos
02 – “A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.” <input type="checkbox"/> SIM – encontra-se no art. .... <input type="checkbox"/> não consta esta redação em nossos estatutos
03 – “Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.” <input type="checkbox"/> SIM – encontra-se no art. .... <input type="checkbox"/> não consta esta redação em nossos estatutos

**Observação:**

É fundamental que a instituição informe o artigo do estatuto, como solicitado. Para preenchimento deste quadro, sugerimos a leitura atenta dos incisos I a V do artigo 3º da Resolução CNAS 31, de 24/02/1999, publicada no DO em 26/02/1999.

**IV – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:**

Nome	Cargo	Mandato
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

(IMPORTANTE: RUBRICAR ESTA FOLHA)

**VI – RELACIONAR OS ESTABELECEMENTOS (Sede e Filiais) E AS ENTIDADES COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA MANTIDA PELA REQUERENTE. (Se houver).**

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS:

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS:

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS:

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS:

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS:

**Observação:**

Caso o espaço acima não seja suficiente, solicitamos apresentar relação, em separado, contendo as mesmas informações dos quadros acima.

*(IMPORTANTE: RUBRICAR ESTA FOLHA)*



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco F – Anexo Ala “A” – 1º andar - BRASÍLIA/DF – CEP: 70059-900.

## LISTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA PROTOCOLAR O PEDIDO DE REGISTRO

Confira na lista, abaixo, os documentos essenciais para a formalização de processo. Não esqueça de ler a Resolução CNAS nº 31/1999 (anexo).

#### 01 - REQUERIMENTO/QUESTIONÁRIO

- [ ] • requerimento-formulário fornecido pelo CNAS, preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas.

#### 02 - ESTATUTO

- [ ] • cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão

#### 03 - INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- [ ] • comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

#### 04 - DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- [ ] • declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, assinada pelo representante legal, na forma do modelo padrão, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

#### 05 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- [ ] • relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade.

#### 06 - ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA

- [ ] • cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

#### 07 - CNPJ (O ANTIGO CGC)

- [ ] • cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ (antigo CGC) do Ministério da Fazenda.

*Observação: na ausência, APENAS, deste documento, não será objeto de devolução, uma vez que o mesmo poderá ser obtido via Internet.*

Em se tratando de **Fundação**, além dos documentos acima relacionados, observar também:

#### 08 - ESCRITURA PÚBLICA DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO

- [ ] • cópia autenticada da escritura pública da instituição, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

#### 09 – APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- [ ] • comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público

**MODELO  
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, que a .....(*nome da instituição*) ....., com sede .....(*endereço*) ..... na cidade de .....(*nome do Município*) ....., Estado .....(UF) ....., inscrita no CNPJ (antigo CGC) n.º ....., está em pleno e regular funcionamento, desde .....(*data de fundação*)....., cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros:

**Presidente:**

Nome

completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: .....,

CPF: .....

Endereço

Residencial: .....

**Vice-presidente:**

Nome

completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: .....,

CPF: .....

Endereço

Residencial: .....

**Tesoureiro:**

Nome

completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: .....,

CPF: .....

Endereço

Residencial: .....

**DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal**, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

....., ..... de ..... de .....

.....

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)

**Observação:**

A exigência deste documento encontra-se prevista no inciso IV do artigo 4º da Resolução nº 31, de 24/02/99, alterado pela Resolução CNAS nº 01, de 04/01/2001.

## ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAR O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE O RELATÓRIO

### **DADOS DA INSTITUIÇÃO:**

Informar no relatório o nome da instituição, CNPJ, Endereço completo, Bairro, Município e UF.

### **HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA ENTIDADE:**

Informar como, quando e onde surgiu e por quem foi instituída.

### **FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

Descrever os objetivos estatutários e informar a(s) finalidade(s) da instituição.

### **AÇÕES DESENVOLVIDAS:**

Relatar as atividades realizadas no exercício (detalhar todas as atividades desenvolvidas pela instituição no respectivo exercício, procurando qualificar e quantificar as ações, bem como informar que tipo de público foi beneficiado com o atendimento prestado pela entidade).

### **AÇÕES REALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO:**

A Instituição que atuar em mais de uma área (Assistência Social, Educação e/ou Saúde), deverá prestar as informações sobre as ações realizadas em cada área, separadamente, discriminando valores quantitativos e qualitativos.

Abaixo apresentamos alguns exemplos, conforme a área de atuação:

#### ***Assistência Social:***

Informar: tipos de programas, público alvo, as ações realizadas (como, onde e quando foram realizadas), número de beneficiados com atendimento e custo do atendimento, etc.

#### ***Educação:***

Informar: cursos mantidos, número de beneficiados, custo do atendimento, etc.

#### ***Saúde:***

Informar: tipos de atendimentos, atendimentos realizados através do SUS, atendimentos realizados com recursos próprios, atendimentos pagos, etc.

(Assinatura e carimbo do Dirigente da Entidade)

## ORIENTAÇÕES GERAIS

### **DAS DOCUMENTAÇÕES:**

- § O Conselho não procederá a formalização de processo, caso falte um ou mais documentos necessários ao exame e julgamento do pedido;
- § Toda documentação apresentada em cópia xerox deverá conter autenticação do cartório competente;
- § O preenchimento correto do Requerimento/Questionário é imprescindível para o cadastramento da entidade em nossos sistemas;
- § Evitar apresentar divergências de denominação da entidade, principalmente aquelas referidas no estatuto, CNPJ, Relatórios, Balanços e Requerimento/Questionário;
- § A falta de um ou mais documentos acima relacionados, implicará em baixa do processo em exigência, ocasionando atraso na tramitação do mesmo;
- § O CNAS poderá baixar o processo em exigência apenas uma única vez, que deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias;
- § O relatório de atividades deverá ser apresentado com informações detalhadas sobre as ações desenvolvidas, bem como os programas, público alvo e número de pessoas beneficiadas com o atendimento. É importante qualificar e quantificar os atendimentos e respectivos beneficiários;
- § No Requerimento/Formulário, a instituição deverá indicar apenas uma atividade principal, mesmo que esta desenvolva ações em outras áreas (assistência social, educação, saúde, ecológica, etc.).

### **DOS CRITÉRIOS:**

**Fundamentação** - O exame e a concessão do registro de entidade no Conselho Nacional de Assistência Social, é competência do CNAS, estabelecida no inciso IV do artigo 18, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Validade** - O Atestado de Registro fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS terá validade por tempo indeterminado

**Local para apresentar o pedido** - O pedido de registro poderá ser apresentado diretamente no protocolo do Conselho Nacional de Assistência Social em Brasília, ou enviado pelos Correios ao endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Anexo Ala A - 1º andar - CEP 70059-900 BRASÍLIA/DF.

**Manutenção do Atestado de Registro** - Para a manutenção do Atestado de Registro, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

- a) sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso social da entidade, esta deverá comunicar o CNAS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;
- b) é dever da entidade manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CNAS sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;
- c) apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho

**Cancelamento do Registro** - Terá seu registro cancelado a instituição que:

- a) infringir qualquer disposição da Resolução CNAS 31/1999;
- b) seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;
- c) através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

### **DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

- § Recomendamos a leitura atenta da Resolução CNAS n.º 31, de 24/02/1999;
- § Informações sobre o andamento de processos: a instituição poderá solicitar através dos telefones (61)317.5091 ou (61)317.5729 ou pelo fax (61)317.5216.

**Os serviços prestados pelo Conselho são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de seu interesse.**





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999.  
(Publicada no DOU em 26/02/1999)**

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do  
Registro de Entidade no Conselho Nacional de  
Assistência Social – CNAS.

O Plenário do **Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS**, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 1999;

**Considerando** que o inciso III do art. 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, estabelece competência ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para fixar normas para a concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviço e assessoramento de assistência social;

**Considerando** o contido na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A concessão do registro de entidade no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme competência estabelecida no inciso IV do artigo 18, da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. O Atestado de Registro fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS terá validade por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - Poderão obter registro no Conselho Nacional de Assistência Social as entidades que, sem fins lucrativos, promovam:

- I - a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- IV - a integração ao mercado de trabalho;
- V - a assistência educacional ou de saúde;
- VI - o desenvolvimento da cultura;
- VII - o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

**Art.3º** - Somente poderá ser concedido registro à entidade cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

- I - aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II - (excluído pela Resolução nº 01, de 4 de janeiro de 2001);

III - não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV - em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública;

V - *(excluído pela Resolução nº 01, de 4 de janeiro de 2001).*

§ 1º - As fundações particulares, que desenvolvam atividades previstas nos incisos de I a VII, do artigo 2º, constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos inscritos junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no artigo 16 do Código Civil e devidamente aprovados pelo Ministério Público;

§ 2º - As fundações que desenvolvam atividades previstas nos incisos I a VII, do artigo 2º, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:

- a) o regime jurídico do seu pessoal, não incluído diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores, sejam o da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) não participam da diretoria, dos conselhos, dos sócios e dos benfeitores pessoas físicas ou jurídicas dos poderes públicos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- c) as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal;
- d) no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação, seja destinado, de acordo com o art. 30 do Código Civil, ao patrimônio de outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes;
- e) atendam os demais requisitos previstos nesta Resolução.

**Art.4º** - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - requerimento-formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II - cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;

III - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

IV - declaração de que a entidade mantenedora está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS. *(alterado pela resolução nº 01, de 4 de janeiro de 2001)*

V - relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;

VI - cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VII - cópia do documento de inscrição no CNPJ (antigo CGC) do Ministério da Fazenda, atualizado.

§ 1º Em se tratando de fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

**Art. 5º** - O pedido de registro poderá ser apresentado diretamente no protocolo do Conselho Nacional de Assistência Social em Brasília, ou enviado pelos Correios.

**Art. 6º** - O Conselho Nacional de Assistência Social julgará a solicitação da entidade e, no caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao próprio CNAS.

§ 1º - O pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão e comprovado através de Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º - O pedido de reconsideração será examinado por junta composta pelo Secretário-Executivo, por um servidor da Coordenação de Normas e pelo Chefe do Serviço de Análise de pedidos de Registro e Certificado, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Mantida a decisão de indeferimento pelo CNAS, cabe recurso ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo Único - O pedido de Recurso ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social deverá ser entregue no protocolo geral do Ministério, ou enviado pelo correio, num prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, comprovada através de Aviso de Recebimento (AR).

**Art. 8º** - A requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 9º** - O Conselho Nacional de Assistência Social poderá baixar o processo em diligência, uma única vez, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do Aviso de Recebimento - AR.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo estabelecido, no caput deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.

**Art. 10º** - Para a manutenção do Atestado de Registro, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

I - sempre que for feito qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso social da entidade, esta deverá comunicar o CNAS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II - manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CNAS sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;

III - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho.

**Art. 11** - Qualquer Conselheiro do CNAS, os Órgãos específicos dos Ministérios da Justiça e da Previdência e Assistência Social, o INSS, a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ou o Ministério Público, bem como os Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal poderão representar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sobre o descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução, indicando os

fatos, suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas possam ser obtidas, sendo observado o seguinte procedimento:

I – recebida a representação, será designado relator, que notificará a entidade sobre o seu inteiro teor;

II – notificada, a entidade terá o prazo de trinta dias para apresentação de defesa e produção de provas;

III – apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, o relator, em quinze dias, proferirá seu voto, salvo se considerar indispensável a realização de diligências;

IV – havendo determinação de diligência, o relator proferirá o seu voto em quinze dias após a sua realização;

V – o CNAS deliberará acerca do cancelamento do Registro da Entidade até a primeira sessão seguinte à apresentação do voto do relator, não cabendo pedido de Reconsideração;

VI – da decisão poderá a entidade interessada ou o INSS interpor recurso ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social no prazo de dez dias, contados da data de publicação do ato no Diário Oficial da União.

**Art. 12** - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS poderá solicitar, a outros órgãos do Poder Público, que procedam a fiscalização “in loco” nas entidades, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades registradas neste Conselho.

**Art. 13** - Terá seu registro cancelado a instituição que:

I - infringir qualquer disposição desta Resolução;

II - seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;

III - através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

**Art. 14** - Nos casos não previstos nesta Resolução e dúvidas porventura existentes, aplicam-se-lhes os preceitos estabelecidos na Lei nº 9.784/99.

**Art. 15** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CNAS Nº 34, de 10 de junho de 1994.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

***Gilson Assis Dayrell***  
Presidente do CNAS



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 86, DE 11 DE MAIO DE 2005  
DOU EM 25/05/2005.**

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2005, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, incisos II e IV, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o regulamento do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal aprovado pela Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o artigo 9.º, §3.º da Lei n.º 8.742/93 que estabelece a inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal como condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de concessão/renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao CNAS;

Considerando o disposto no art. 30, § único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 177/04, de 8 de dezembro de 2004; e

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer que somente serão recebidos os pedidos de registro e de concessão/renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social com a correspondente apresentação de todos os documentos exigidos em legislação específica.

**Art. 2º** - Ficam incumbidos os servidores do Serviço de Protocolo e Serviço de Registro e Certificado proceder à conferência imediata e orientar os interessados quanto ao suprimento da ausência de documento idôneo a fim de verificar o que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 22, de 24 de fevereiro de 2005, publicada na seção I do DOU de 02 de março de 2005.

**MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO**  
Presidente do CNAS